

CONTRATO Nº 2025/0005-01-00 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL COM ACESSO À INTERNET EM BANDA LARGA, TECNOLOGIA 5G OU SUPERIOR, ENCAMINHAMENTO DE LIGAÇÕES LOCAIS E DE LONGA DISTÂNCIA, FORNECIMENTO DE SIM CARDS E DE APARELHOS MÓVEIS EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A “SÃO PAULO TRANSPORTE S/A” E A EMPRESA “CLAROS/A”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Contratações Administrativas
Registro N.º 2025/0005-01-00

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor e por sua Procuradora ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “**SPTrans**”, e de outro a empresa **CLARO S/A**, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Henri Dunant, 780, torres A e B, Santo Amaro inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.432.544/0001-47, neste ato representada por seus Procuradores, ao final nomeados e qualificados, que também subscrevem o presente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante autorização desta contratação no Termo de Homologação publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/02/2025, vinculado aos termos do Edital da **LICITAÇÃO**, pelo rito da modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, sob nº 001/2025, do tipo menor preço, cujo objeto se dará pela forma de execução indireta pelo regime de empreitada por preços unitários, com a finalidade de prestação de serviços de telefonia móvel, vinculada ao Processo Administrativo de Licitações e Contratos - **PALC nº 2025/0005** e será regido pela Lei Federal no 13.303, de 30/06/16, Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e alterações; Lei Municipal no 14.094, de 06/12/05 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **SPTrans** - RILC, disponível no link <https://www.sptrans.com.br/media/12609/regulamento-interno-de-licitacoes-e-contratos-mar22.pdf>, que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/04/22, pelo Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/codigo-de-conduta-e-integridade-sptrans>, na Política de Segurança da Informação - PSI da **SPTrans**, disponível no link https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/transportes/SPTrans/acesso_a_informacao/2021/outubro/PSI_29_out_2021.pdf e respectivas atualizações, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie, têm entre si justo e avençado o seguinte:
(SEI 5010.2025/0002677-4)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de telefonia móvel pessoal com acesso à internet em banda larga, tecnologia 5G ou superior, encaminhamento de ligações locais e de longa distância, fornecimento de SIM CARDS e de aparelhos móveis em regime de comodato, incluindo assistência técnica, conforme segue:
- 1.1.1. 07 (sete) Linha Pacote ilimitado de voz, acesso à internet 5G (40GB), com aparelho móvel Tipo A em comodato.
- 1.1.2. 807 (oitocentos e sete) Linha Pacote ilimitado de voz, acesso à internet 5G (25GB) com aparelho móvel Tipo B em comodato.

- 1.1.3. 96 (noventa e seis) Linha Pacote de dados com acesso à internet 5G (40GB) sem aparelho (SIM CARD)

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Integram o presente contrato tal como se nele estivessem transcritos os documentos a seguir relacionados:
- 2.1.1. Anexo II – Termo de Referência;
 - 2.1.2. Anexo III - Planilha de Quantidades e Preços, da **CONTRATADA**;
 - 2.1.3. Anexo IV - Critério de Preço e Medição;
 - 2.1.4. Anexo VI - Carta Proposta Comercial, da **CONTRATADA** de 31 de janeiro de 2025.
- 2.2. Na hipótese de eventual conflito interpretativo, o presente Termo de Contrato prevalecerá sobre o Termo de Referência, e este prevalecerá sobre a Proposta Comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante emissão de Termo Aditivo, nos termos da legislação em vigor, podendo, ainda, ocorrer a rescisão antecipada mediante notificação com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento, no presente exercício, constam da "Previsão Orçamentária de 2025 da **SPTrans**", conforme **Requisição de Compra – RC nº 30927**.
- 4.2. Para os exercícios seguintes, ficam condicionados à aprovação das respectivas Leis Orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1. Tem o presente contrato o valor total de R\$ 1.299.753,00 (um milhão, duzentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e três reais) referido ao mês da data da apresentação da proposta, ou seja, janeiro/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. Para a execução do objeto contratado, a **CONTRATADA** deverá obedecer às condições estabelecidas no presente contrato e seus Anexos, especialmente o Anexo II - Termo de Referência, sendo que os SIM CARDS e os aparelhos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.



- 6.2. A entrega dos equipamentos deverá ser feita na Rua Boa Vista, 236, 2º andar, Centro, São Paulo, Capital, CEP 01014-000, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos decorrentes do fornecimento.
- 6.3. Constatadas irregularidades nos equipamentos, a **SPTrans** poderá:
- 6.3.1. Se referente à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 6.3.2. Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **SPTrans**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 7.1. Os aparelhos smartphones cedidos à **SPTrans** na forma de comodato devem estar cobertos por garantia do fabricante pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses e assistência técnica pelo prazo de vigência do contrato.
- 7.2. No caso de defeito ou mau funcionamento de aparelho durante o prazo de garantia do fabricante a **CONTRATADA** deverá, após comunicação da **SPTrans**, indicar o local onde será executado a assistência técnica/reparo na Cidade de São Paulo no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis contados da data da solicitação;
- 7.2.1. A **SPTrans** ficará responsável pela entrega e retirada do aparelho no local indicado pela **CONTRATADA**.
- 7.3. Os aparelhos que venham a apresentar defeitos não gerarão ônus para a **SPTrans**, devendo ser atendidos pela garantia ou substituídos, salvo quando comprovado mau uso do aparelho;
- 7.4. Os aparelhos em manutenção devem ser consertados, ou substituídos em até 30 (trinta) dias a contar da comunicação feita pela **SPTrans**, período no qual será utilizado aparelho da reserva técnica, de forma a não gerar interrupção do serviço;
- 7.5. Não haverá limite de substituição de aparelhos com defeitos ou acometido por roubo e furto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO

- 8.1. Para os produtos e serviços, objeto deste contrato, serão adotados os preços unitários propostos pela **CONTRATADA** constantes no Anexo III – Planilha de Quantidades e Preços, referidos ao mês da data de apresentação das propostas, ou seja, janeiro/2025.
- 8.2. Nos preços unitários propostos que constituirão a única e completa remuneração para a execução do objeto do contrato, estão computados todos os custos, tributos e despesas da **CONTRATADA**, conforme o contido no Anexo IV - Critério de Preço e Medição, nada mais podendo a **CONTRATADA** pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.

- 8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 8.4. Caso a **SPTrans** ou a **CONTRATADA** venha a obter das autoridades governamentais benefícios fiscais, isenções ou privilégios referentes a tributos incidentes sobre os preços do objeto deste contrato, as vantagens decorrentes desses incentivos determinarão a redução de preço, na medida em que sobre eles repercutirem.
- 8.5. As medições dos serviços serão executadas mensalmente pela área gestora de acordo com a Planilha de Quantidades e Preços.
- 8.6. O pagamento será efetuado nos termos dispostos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL na legislação pertinente.
- 8.7. A Nota Fiscal/Fatura de serviços de telecomunicações deverá ser enviada mensalmente para liquidação e pagamento da despesa com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de vencimento mensal pactuada entre as partes.
- 8.8. A **SPTrans** poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos dispostos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL na legislação pertinente.
- 8.9. Contestado o débito objeto da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, será emitida nova nota fiscal do débito revisado, com prorrogação da data de vencimento em, no mínimo, 10 (dez) dias.
- 8.10. Constatado ser devido o débito contestado, o valor deverá ser incluído na Nota Fiscal-Fatura do mês seguinte, acrescido de multa e juros pertinentes, conforme previsto em legislação específica.
- 8.11. Os preços contratuais propostos serão reajustados com base no Índice de Serviços de Telecomunicações, calculado e divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação legal ou por sua falta ou descontinuidade.
- 8.12. Os preços unitários serão reajustados, respeitando a periodicidade anual, mediante a aplicação de índices oficiais autorizados pelos órgãos competentes (Ministério das Comunicações e Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL), salvo se, de outro modo, vier a estabelecer legislação superveniente.
- 8.12.1. Na hipótese de inexistência ou impossibilidade de aplicação dos referidos índices oficiais para o reajuste das tarifas, indicados no item 8.12. deste contrato, será aplicado o IPC-FIPE, respeitando-se a periodicidade anual, nos termos do Decreto 48.326, de 12 de dezembro de 2003 e será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{\text{IPC FIPE}_1}{\text{IPC FIPE}_0} \right) - 1 \right]$$

ONDE:

R = Valor do reajustamento.

P₀ = Valor da medição calculada com os preços do contrato, base janeiro/2025.

IPC-FIPE₀ = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês da base dos preços, isto é, janeiro/2025.

IPC-FIPE₁ = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês de anualização da base de preços, isto é, janeiro/2026, e janeiro dos anos subsequentes, no caso de prorrogação do prazo contratual.

- 8.12.2. O reajustamento obedecerá às disposições contidas na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017, podendo o índice ser alterado de comum acordo, por ocasião da substituição do índice por ato normativo da SF.
- 8.12.3. O cálculo do reajuste se dará em função da variação ocorrida entre o mês da data base janeiro/2025 e o mês de sua anualização janeiro/2026, e vigorará sobre os preços contratuais a partir do mês de janeiro/2026 e janeiro dos anos subsequentes, no caso de prorrogações de prazo contratual.
- 8.12.4. O percentual de reajuste será calculado considerando 2 (duas) casas decimais, efetuando-se o arredondamento por critério matemático. Exemplo: 5,425% será arredondado para 5,43%; 5,424% será arredondado para 5,42%.
- 8.12.5. O valor referente ao reajuste de preços somente será exigível no primeiro pagamento devido à **CONTRATADA**, depois de transcorridos 12 (doze) meses da data estabelecida como “data base” do preço (P₀) e após a divulgação oficial do índice adotado na fórmula acima, sendo vedada a aplicação do índice provisório.
- 8.12.6. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – DA ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. A **SPTrans** pagará, mensalmente, o valor correspondente ao tempo de utilização com prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), de acordo com as normas e regulamentos expedidos pelo Ministério das Comunicações e Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
- 9.2. Todos os produtos e serviços serão efetivamente considerados na medição, nas suas respectivas quantidades, desde que conferidos e aprovados pela **SPTrans**.

- 9.3. Fica facultado à **SPTrans** o direito de proceder a devolução dos produtos entregues fora da especificação técnica exigida, a qualquer momento.
- 9.4. As Notas Fiscais deverão ser entregues na Rua Boa Vista, 236, 2º andar – Centro – São Paulo/SP, no horário compreendido entre 8h30 e 16h, de segunda a sexta-feira.
- 9.5. A **CONTRATADA** deverá preencher carta de autorização de crédito em conta corrente, na Gerência de Finanças – DA/SFI/GFI, na Rua Boa Vista, nº 236 – 2º andar – Centro – São Paulo/SP.
- 9.6. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em outro banco, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento, tais como: tarifa DOC, tarifa TED, tarifa de Emissão de Cheque, entre outras.
- 9.7. A efetivação do pagamento à **CONTRATADA** fica condicionada à ausência de registro no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05.
- 9.8. No caso de eventual atraso no pagamento pela **SPTrans**, o valor devido será atualizado financeiramente, pró-rata temporis, desde o dia do seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº 05/12 expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo. Para efeito deste cálculo considerar-se-á mês comercial de trinta dias.
- 9.8.1. Essa atualização não será aplicada na hipótese de suspensão do pagamento, em razão do cumprimento da Lei Municipal nº 14.094/2005, ou seja, caso a **CONTRATADA** esteja inscrita no CADIN Municipal.
- 9.9. Na Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do Instrumento Contratual.
- 9.10. A **CONTRATADA** dará como quitadas as Duplicatas e outros documentos de cobrança, saldados pela **SPTrans**, pela efetivação do crédito em conta corrente, cheque administrativo ou qualquer sistema de transferência eletrônica de crédito.
- 9.10.1. Quaisquer outros títulos emitidos pela **CONTRATADA** deverão ser mantidos em carteira, não sendo a **SPTrans** obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.
- 9.10.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação definitiva dos produtos.
- 9.11. Se a **CONTRATADA** apresentar Nota Fiscal ou outro documento fiscal equivalente autorizado por outro Município que não o de São Paulo, ou pelo Distrito Federal, ficarão obrigadas a proceder a sua inscrição em cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda, conforme dispõe a legislação de regência.
- 9.12. As Notas Fiscais (documentos de cobrança) emitidas pela **CONTRATADA** deverão mencionar os seguintes dados:
Endereço: Rua Boa Vista, 236 - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo/SP;

CNPJ 60.498.417/0001-58 e Inscrição Estadual (isenta);
Número de registro do contrato, da Ordem de Serviço e/ou item contratual,
quando for o caso, e a data de sua assinatura;
Objeto Contratual;
Mencionar e discriminar os produtos e serviços executados.

- 9.13. A **SPTrans** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos à **CONTRATADA** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato:

- 10.1.1. Ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.
- 10.1.2. Responsabilizar-se por eventuais danos causados a equipamentos da **SPTrans**, provenientes de produtos, comprovadamente, com defeitos de fabricação.
- 10.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 10.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à **SPTrans** ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 10.1.5. Não prestar informações de qualquer ordem a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou execução do presente contrato, ou divulgá-las por qualquer forma, sem prévia autorização expressa da **SPTrans**.
- 10.1.6. Se a **CONTRATADA** desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar o fornecimento a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia do material de divulgação, bem como sua aprovação pela **SPTrans**.
- 10.1.7. A **CONTRATADA** será a responsável única pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, observado o disposto nos artigos 220 a 223 do RILC.
- 10.1.8. Informar à **SPTrans**, a qualquer tempo, a ocorrência das seguintes situações:
- 10.1.8.1. Declaração de inidoneidade por ato do Poder Público;

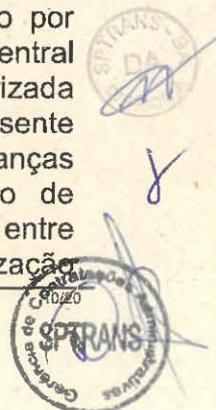
- 10.1.8.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- 10.1.8.3. Impedimento de licitar, de acordo com o previsto nos artigos 12 e 13 do RILC.
- 10.1.9. Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizados pela Anatel;
- 10.1.10. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- 10.1.11. Designar um gestor para acompanhamento do contrato;
- 10.1.12. Designar área técnica com atendimento nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e nos 7 (sete) dias da semana, para receber solicitações, dúvidas e reclamações quanto ao funcionamento dos serviços contratados, com capacidade para providenciar reparos e soluções dos eventuais problemas;
- 10.1.13. Garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- 10.1.14. Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, Serviço Móvel Pessoal – SMP e Serviço Móvel Especializado – SME;
- 10.1.15. Levar, imediatamente, ao conhecimento da **SPTrans**, qualquer fato extraordinário ou anormal que venha a ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 10.1.16. Em caso de prorrogação contratual, substituir, às suas expensas, os aparelhos, por aparelhos novos e sem uso;
- 10.1.17. Substituir os aparelhos que comprovadamente apresentem defeito de fabricação, sem limite de quantidade;
- 10.1.18. Providenciar a reposição de aparelhos e SIM CARDS, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da comunicação pela SPTrans, na hipótese de perda, furto, roubo, defeitos ou avarias;
- 10.1.19. Bloquear o aparelho e a linha respectiva, de imediato, a partir da comunicação pela **SPTrans** de roubo, furto ou perda do aparelho, não cabendo à **SPTrans** o pagamento de quaisquer serviços que venham a ser utilizados indevidamente, após a comunicação;

- 10.1.20. Providenciar a habilitação do chip e aparelho da reserva técnica, imediatamente após a solicitação, em caso de perda, furto ou roubo;
- 10.1.21. Disponibilizar reserva técnica de aparelhos, na quantidade indicada, sem custo adicional mensal, para possibilitar a substituição imediata em casos de necessidade de manutenção, perda ou roubo. Os aparelhos de reserva permanecerão em poder da **SPTrans** sob responsabilidade do gestor do contrato;
- 10.1.22. Disponibilizar reserva técnica de micro SIM CARDS ou nano SIM CARDS brancos, na quantidade indicada, sem custo adicional mensal, para possibilitar a substituição imediata em casos de perda, roubo ou defeito. Os cartões permanecerão em poder da **SPTrans** sob responsabilidade do gestor do contrato;
- 10.1.23. Substituir os aparelhos, às suas expensas, sempre que ocorrerem alterações na plataforma da **CONTRATADA** que impossibilitem a prestação do serviço, sem alteração do número da linha e sem redução das características mínimas elencadas nos itens de especificação.
- 10.1.24. Garantir a assistência técnica ou substituição dos aparelhos cedidos à SPTrans na forma de comodato pelo prazo de vigência do contrato.
- 10.1.25. Atender as solicitações operacionais ou administrativas necessárias ao bom andamento da execução contratual, dentro do prazo estabelecido pelo gestor do contrato em cada situação.
- 10.1.26. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços, não podendo sua manifestação extrapolar 24 horas.
- 10.1.27. Tomar conhecimento e instruir seus empregados quanto à necessidade de absoluto cumprimento do Código de Conduta e Integridade da SPTrans.
- 10.2. São obrigações da **SPTrans**:
- 10.2.1. Responsabilizar-se pelo reembolso no valor de mercado do aparelho em comodato ou similar, ou pelo custo de reparo (o menor dentre os dois valores) na data da ocorrência, na hipótese de perda, furto, roubo ou danos causados pelo uso indevido (comprovado por laudo do fabricante ou da assistência técnica autorizada da rede credenciada).
- 10.2.1.1. O valor de mercado do aparelho será o menor preço encontrado em pesquisa de preços realizada pela **SPTrans**, em pelo menos três lojas autorizadas e/ou credenciadas pelo fabricante do aparelho, inclusive considerando quaisquer descontos promocionais acessíveis aos demais consumidores.
- 10.2.2. Zelar pelo bom uso dos aparelhos.

- 10.2.3. Realizar o backup de todos os dados e programas existentes antes do suporte remoto ou retirada do aparelho para assistência técnica externa, não sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** os casos de perdas e recuperação de dados, contatos, imagens ou programas.
- 10.2.4. Indicar o endereço base da **SPTrans** para a coleta dos aparelhos que apresentem falhas ou problemas técnicos;
- 10.2.5. Emitir documento para transporte do aparelho para reparo em assistência técnica externa, caso exigido pela **CONTRATADA**.
- 10.2.6. Providenciar a entrega e retirada de aparelhos no local da assistência técnica indicada pela **CONTRATADA**.
- 10.2.7. Providenciar e enviar à **CONTRATADA**, o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, Boletim de Ocorrência, nos casos de roubo ou furto;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **SPTrans** garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, especialmente a multa prevista no item 13.2.1 deste contrato, devendo a vigência da garantia ter seu início na mesma data de assinatura do contrato.
- 11.2. A garantia será de R\$ 64.987,65 (sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato e será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.
- 11.3. Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - 11.3.1. Caução em dinheiro;
 - 11.3.2. Seguro-garantia;
 - 11.3.3. Fiança bancária.
- 11.4. Se a **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia na modalidade prevista no item 11.3.2., o ramo do Seguro-garantia deverá ser o seguinte: Seguro Garantia: Segurado – Setor Público, conforme Circular Susep nº 662/2022.
- 11.5. Se a **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia na modalidade prevista no subitem 11.3.3., o instrumento de fiança bancária deverá ser emitido por instituição financeira bancária idônea devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil nos termos da legislação vigente ou, quando for estrangeira, autorizada por decreto do Poder Executivo federal. A **CONTRATADA**, pelo presente contrato, declara estar ciente de que não serão aceitas pela **SPTrans** fianças bancárias emitidas por instituição financeira não bancária, a exemplo de Sociedade de Crédito Direto (SCD) e de Sociedade de Empréstimo entre Pessoas (SEP), nem por instituições financeiras que detenham autorização



judicial para a emissão de fiança bancária cuja decisão não tenha transitado em julgado. A idoneidade da instituição financeira bancária será presumida mediante apresentação da certidão de autorização de funcionamento emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil, a qual será aceita até 30 (trinta) dias após a data de sua emissão.

- 11.6.: A garantia prestada por meio de seguro-garantia ou carta fiança deverá ter prazo de vigência superior em 180 (cento e oitenta) dias à vigência do contrato.
- 11.6.1. As garantias prestadas na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia deverão ser apresentadas na forma digital ou em original com reconhecimento de firma e apresentação de procuração atualizada. As garantias efetuadas de forma digital, somente serão reconhecidas após a sua verificação junto ao site da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).
- 11.6.2. A admissibilidade de Apólice de Seguro com Selo de Autenticidade, passível de verificação na SUSEP, nos termos da MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade pela autenticidade do documento apresentado.
- 11.6.3. Constatada qualquer irregularidade na conferência da autenticidade, deverá ser providenciada a imediata substituição da garantia.
- 11.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item 11.1., autorizará a **SPTrans** a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no RILC e neste Contrato.
- 11.8. A garantia deverá ser complementada pela **CONTRATADA** sempre que, independentemente do motivo, houver elevação no valor contratual.
- 11.9. A garantia será liberada para devolução após cumprimento definitivo do contrato, mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA** ao gestor do contrato, desde que não haja multas a aplicar, acerto de contas por fazer, pendências trabalhistas, previdenciárias, fundiárias (FGTS) ou de qualquer outra natureza, e ainda, após a assinatura, pelas partes, do "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação".
- 11.10. Para a devolução da garantia prestada em moeda corrente nacional o valor devido será atualizado financeiramente *pró-rata temporis* - desde a data do recolhimento até a data da efetiva devolução da garantia ou no caso de substituição da garantia, até a data da comunicação à **SPTrans** para sua liberação - nas condições estabelecidas para a matéria em regulamentações expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo e na ausência destas pelo IPCA (IBGE). Para efeito deste cálculo considerar-se-á como data final a correspondente aos últimos números-índices publicados, estabelecendo-se o mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 11.11. A garantia de execução contratual poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido da **CONTRATADA** e desde que aceita pela **SPTrans**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à SPTrans é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo para isso:
- 12.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**;
 - 12.1.2. Solicitar a substituição dos aparelhos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas;
 - 12.1.3. Fazer exigências à **CONTRATADA**, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos usuários dos serviços, dos seus bens e do meio ambiente;
 - 12.1.4. Executar mensalmente a medição dos serviços.
- 12.2. A fiscalização dos serviços pela SPTrans não exime nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO, RECURSO, PENALIDADES

- 13.1. Este contrato, regido pelo RILC, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 13.1.1. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SPTrans**.
 - 13.1.2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - 13.1.3. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela **CONTRATADA** na licitação.

- 13.1.4. Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitado o limite estabelecido no item 13.1.2.
- 13.1.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 13.1.2, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.
- 13.2. As Sanções obedecerão aos artigos 240 e seguintes do RILC e, ainda, às seguintes penalidades:
- 13.2.1. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por atraso na entrega da **garantia contratual**.
- 13.2.2. Multa pela **inexecução total** do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 13.2.2.1. Entende-se como inexecução total do contrato se a **CONTRATADA** deixar de entregar os SIM CARDS e os aparelhos no prazo estabelecido.
- 13.2.3. Multa pela **inexecução parcial** do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada do contrato.
- 13.2.3.1. Entende-se como inexecução parcial do contrato o não cumprimento de cláusulas contratuais ou de condições estabelecidas em seus anexos que cause relevante consequência, comprometa o objeto do contrato e que implique a interrupção da execução contratual, exceto as irregularidades descritas nas multas por infrações nas condições de execução.
- 13.2.3.2. A falta de comprovação da regularidade fiscal constitui falta gravíssima e enseja a rescisão do contrato por inexecução parcial, com as consequências decorrentes
- 13.2.4. Multas pela entrega em **atraso**:
- 13.2.4.1. Multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por deixar de atender a solicitação operacional ou administrativa da **SPTrans** no prazo determinado pelo gestor em cada situação.
- 13.2.4.2. Multa diária de 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do pacote respectivo, por aparelho, pela falta de reposição, no prazo determinado, de aparelhos recusados na entrega;
- 13.2.4.3. Multa diária de 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do pacote respectivo, por aparelho não retirado para conserto no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados da solicitação da **SPTrans**;

- 13.2.4.4. Multa diária de 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do pacote respectivo, por aparelho retirado para conserto e não devolvido no prazo de 30 (trinta) dias corridos;
- 13.2.4.5. Multa diária de 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do pacote respectivo, por aparelho, pela falta de substituição dos aparelhos, no caso de prorrogação contratual, no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do recebimento da solicitação da SPTrans.
- 13.3. As penalidades ora previstas serão aplicadas pela **SPTrans** quando não forem aceitas as competentes justificativas da **CONTRATADA**, devidamente fundamentadas, instruídas em processo administrativo.
- 13.4. Para a aplicação de penalidades serão observados os procedimentos contidos no artigo 248 e seguintes do RILC, garantido o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 13.5. A garantia contratual responderá pelas multas aplicadas, por indenizações devidas e por quaisquer pendências contratuais existentes.
- 13.6. Fica esclarecido que a estipulação das multas previstas nesta cláusula não exclui da **SPTrans** o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, por infração de uma de suas cláusulas ou por razões de interesse público, independentemente de interposição judicial, sempre que ocorrer qualquer das situações descritas no artigo 237 do RILC.
- 13.7. Constitui falta grave por parte da **CONTRATADA** o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 13.8. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis. Constituirão motivo para rescisão do contrato:
- 13.8.1. O descumprimento de obrigações contratuais;
- 13.8.2. A alteração da pessoa da **CONTRATADA**, mediante:
- 13.8.2.1. A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da **SPTrans**, observado o RILC;
- 13.8.2.2. A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SPTrans**.
- 13.8.3. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

- 13.8.4. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- 13.8.5. A dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- 13.8.6. A decretação de falência da **CONTRATADA**;
- 13.8.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do contrato;
- 13.8.8. Razões de interesse da **SPTrans**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- 13.8.9. O atraso nos pagamentos devidos pela **SPTrans** decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 13.8.10. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 13.8.11. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 13.8.12. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 13.8.13. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 13.8.14. Ter sido frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter sido impedida, perturbada ou fraudada a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; o afastamento ou a tentativa de afastamento de licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraude em licitação pública ou contrato dela decorrente; ter sido criada, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; a obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter sido manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter sido dificultada a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

- 13.8.15. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da **CONTRATADA**.
- 13.9. A **CONTRATADA** estará sujeita à rescisão contratual caso não adote as providências necessárias à correção de situações apontadas pela **SPTrans** referente a produtos entregues em desconformidade com as especificações e recomendações previstas no presente contrato.
- 13.10. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 13.11. A rescisão do contrato poderá ser:
- 13.11.1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
 - 13.11.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **SPTrans**;
 - 13.11.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 13.12. A rescisão por ato unilateral a que se refere o item 13.11.1 deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**.
- 13.13. Ocorrendo rescisão do contrato pela **SPTrans**, com fundamento em qualquer das razões enumeradas no artigo 237 do RILC, a **CONTRATADA**, desde já concorda com a execução das garantias de obrigações contratuais, sem prejuízo de outras indenizações para reparação de perdas e danos, porventura cabíveis.
- 13.14. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta ainda direito a:
- 13.14.1. Devolução da garantia;
 - 13.14.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 13.15. A rescisão por ato unilateral da **SPTrans** acarretará, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e no RILC, a assunção imediata do objeto contratado pela **SPTrans**, no estado e local em que se encontrar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato, exceto nas necessidades de convênio com outras operadoras por falta de abrangência de cobertura (rooming e internet).



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

- 15.1. Poderá ser admitida, mediante prévia e expressa aprovação pela **SPTrans**, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua esmerada execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela **SPTrans**, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da **CONTRATADA** o acompanhamento dessas atividades.
- 16.2. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do Contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme indicado no item 16.3.
- 16.3. Ficam designados os seguintes responsáveis para gerir e controlar a execução do presente Contrato:

SPTrans

São Paulo Transporte S/A

Responsável pela gestão do Contrato: José Geraldo Pereira de Jesus
e-mail: Geraldo.pereira@sptrans.com.br

Fiscal Administrativo: Mirian Marques
e-mail: mirian.marques@sptrans.com.br

Assessoria Administrativa - DA/SAM/ADM
Fiscal Técnico: Denise Gonçalves César
e-mail: denise.goncalves@sptrans.com.br

Endereço: Rua Boa Vista, nº 236, 2º andar
São Paulo/SP – CEP 01014-000

CONTRATADANome da empresa: **CLARO S/A**

Nome do responsável pela gestão do contrato: Sr. Paulo Rogério Dos Santos

Endereço: Rua Henri Dunant, 780, torres A e B - Santo Amaro – São Paulo –
CEP: 04709-110E-mail: paulo.rogeriosantos@claro.com.br

- 16.4. A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.
- 16.5. Para as comunicações relativas à operacionalização da execução do objeto do contrato, poderá ser utilizado correio eletrônico.

- 16.6. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para a **SPTrans** canais de comunicação, tais como telefone e e-mail. O atendimento na **SPTrans** será em dias úteis das 09h às 12h e das 14h às 17h.
- 16.7. As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverão ser imediatamente comunicadas por escrito conforme o disposto no item 16.2 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TOLERÂNCIA

- 17.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 18.1. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido, nas seguintes condições:
- 18.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**; ou
- 18.1.2. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.
- 18.2. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.
- 18.3. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 19.1. Executada a prestação de serviço o contrato será encerrado lavrando-se o respectivo "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação", somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

- 20.1. A execução do presente contrato, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/16, pela legislação correlata, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da SPTrans e suas respectivas atualizações e pelos preceitos de direito privado.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 21.2. A **CONTRATADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da SPTrans, na Política de Segurança da Informação - PSI da SPTrans e respectivas atualizações.
- 21.3. Em cumprimento ao item 7 do Código de Conduta e Integridade da SPTrans, os canais de denúncias relativas às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes: e-mail: comite.conduta@sptrans.com.br
correspondência: Envelope lacrado endereçado a:
Comitê de Conduta da SPTrans
Rua Boa Vista, 236 - 1º andar (Protocolo)"
- 21.4. A **SPTrans** e a **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, concordam que constitui responsabilidade de ambas as Partes a observância das normas da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e daquelas constantes de ulteriores regulamentos que venham a dispor sobre a proteção de dados pessoais, inclusive os que vierem a ser editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.
- 21.5. Quando da realização das atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles considerados sensíveis, a **CONTRATADA** executará o objeto deste Contrato de forma a observar, em especial, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.
- 21.6. Durante a vigência deste Contrato, a **SPTrans** poderá recusar a adoção de procedimentos internos da **CONTRATADA** relacionados à execução do objeto pactuado que eventualmente contrariem ou que visem a frustrar os direitos, deveres, fundamentos, princípios ou os objetivos constantes dos instrumentos legais e regulamentares sobre proteção de dados pessoais, podendo a **SPTrans** emitir instruções lícitas à **CONTRATADA** com vistas a garantir o exato cumprimento da LGPD.
- 21.7. A **SPTrans** e a **CONTRATADA** concordam, no âmbito da política de governança de cada uma e visando coibir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais, em adotar medidas técnicas e administrativas preventivas e eficazes que sejam aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

- 21.8. As Partes poderão alterar ou substituir as medidas mencionadas no subitem 21.7. por outras a qualquer momento e sem notificação prévia, desde que as novas atendam ao mesmo propósito das anteriores e desde que mantenham um nível de segurança, em proteção dos dados pessoais tratados, equivalente ou superior.
- 21.9. As Partes comprometem-se a cooperar entre si para lidarem, em tempo razoável e no âmbito da execução do objeto deste Contrato, com as eventuais solicitações feitas pelos titulares ou pelas autoridades regulatórias em relação aos dados pessoais tratados e em relação a algum eventual caso de violação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

- 22.1. Eleggem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 19 FEV. 2025

[REDACTED]
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
SPTrans

[REDACTED]
MARILZA ROMANO
Procuradora

[REDACTED]
MAURO ANTÔNIO GUMIERO VOLTARELLI
Diretor de Administração e de Infraestrutura

[REDACTED]
CLAROS/A
CONTRATADA

[REDACTED]
PAULO ROGERIO DOS SANTOS
Procurador

[REDACTED]
CARLOS FERNANDO MEIRA FILHO
Procurador

[REDACTED]
Nome: MARIO ARTUR CARDINALI
CPF: [REDACTED]

2ª
Nome: Tania Cristina Bozetti R. da Silva
CPF: [REDACTED]

CONTRATO registrado na
Gerência de Contratações Administrativas da
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em
19/02/25 sob n.º 2025/0005-01-00

[REDACTED]
MARIO ARTUR CARDINALI

ANEXO II

**TERMO DE
REFERÊNCIA**



LICITAÇÃO Nº 001/2025**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL.****1. OBJETO**

- 1.1. Prestação de serviços continuados de telefonia móvel pessoal com acesso à internet em banda larga, tecnologia 5G ou superior, encaminhamento de ligações locais e de longa distância, fornecimento de SIM CARDS e de aparelhos móveis em regime de comodato, incluindo assistência técnica.
- 1.2. Considerando que os aparelhos móveis destinados às atividades de fiscalização têm utilização compartilhada pelas equipes de campo, que trabalham em integração, sendo esse sistema de telefonia a forma de comunicação entre si e com suas bases;
- 1.3. Considerando que eventuais tecnologias distintas e aparelhos móveis diferentes podem prejudicar a finalidade de uso integrado das equipes de trabalho;
- 1.4. Considerando que a multiplicação de contratos à carreta, na mesma proporção, a multiplicação dos processos administrativos, com aumento dos decorrentes custos de gestão;
- 1.5. E considerando o intuito de se preservar de prejuízos a consecução dos trabalhos e de se prestigiar o instituto da economicidade, o objeto não será parcelado em lotes.

2. JUSTIFICATIVAS

- 2.1. O sistema de telefonia móvel pessoal representa importante ferramenta de comunicação que confere aos trabalhos da SPTrans, em especial àqueles realizados em campo, de forma integrada e compartilhada, a agilidade e a eficiência necessárias ao seu bom desempenho. Sua utilização também tem sido essencial no sistema de teletrabalho.

3. QUANTIDADES

- 3.1. 07 (sete) Linha Pacote ilimitado de voz, acesso à internet 5G (40GB) com aparelho móvel Tipo A em comodato
- 3.2. 807 (oitocentos e sete) Linha Pacote ilimitado de voz, acesso à internet 5G (25GB) com aparelho móvel Tipo B em comodato.
- 3.3. 96 (noventa e seis) Linha Pacote de dados com acesso à internet 5G (40GB) sem aparelho (SIM CARD).



4. DEFINIÇÕES

- 4.1. Para fins desta prestação dos serviços, em consonância com a legislação vigente, especialmente ao estabelecido pela ANATEL, aplicam-se as seguintes definições:
- 4.1.1. ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações;
- 4.1.2. Acesso a dados (smartphone) – pacote de dados 5G para smartphone: franquias a serem disponibilizadas, de diferentes volumes de dados, com direito de acesso ilimitado, sem cobrança de excedente de tráfego à franquia;
- 4.1.3. Área de cobertura – área geográfica em que uma estação móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Rádio Base ou SMP ou SME;
- 4.1.4. Área de mobilidade – área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma Área de Registro;
- 4.1.5. Área de prestação – área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora de SMP ou SME está autorizada a explorar o serviço;
- 4.1.6. Área de registro - área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a estação móvel do SMP ou SME é registrada;
- 4.1.7. Área de serviços da prestadora – conjunto de Áreas de Cobertura de uma mesma Prestadora de SMP ou SME;
- 4.1.8. Área de tarifação – área específica geograficamente contínua, formados por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócios geoeconômicos e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação;
- 4.1.9. Ativação de estação móvel – estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não específico;
- 4.1.10. Chamada a cobrar – chamada que utiliza marcação especial fixada no Regulamento de Numeração na qual a responsabilidade pelo pagamento do valor da chamada é do usuário de destino da chamada;
- 4.1.11. Estação móvel – estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado;
- 4.1.12. Franquia – valor fixo mensal devido pela disposição do SMP e/ou acesso à internet móvel nas condições previstas no Plano de Serviço;
- 4.1.13. Habilitação – ativação de Estação Móvel;



- 4.1.14. Plano básico de serviços – entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados;
- 4.1.15. Prestadora – entidade que detém autorização para prestar o serviço SMP;
- 4.1.16. Roaming – facilidade que permite a uma estação móvel visitante acessar ou ser acessada pelo Serviço de Telefonia Móvel, em um sistema visitado;
- 4.1.17. “Roaming” internacional- Chamadas recebidas ou efetuadas fora do território nacional;
- 4.1.18. Deslocamento 1- Chamadas recebidas pelo assinante quando em “roaming” fora de sua área de mobilidade e dentro da área de concessão da operadora;
- 4.1.19. Deslocamento 2 - Chamadas recebidas pelo assinante quando em “roaming” fora de sua área de mobilidade e fora da área de concessão da operadora;
- 4.1.20. Serviço de acesso à internet – serviço através do qual se pode, por meio de funcionalidades dos aparelhos/dispositivos fornecidos, acessar a internet;
- 4.1.21. Serviço de Gestão Online/web – ferramenta/software que permite à SPTrans gerenciar e controlar o uso das linhas fornecidas;
- 4.1.22. Serviço de mensagens de texto (SMS) – serviço que permite o recebimento e o envio de mensagens de texto a partir do próprio smartphone;
- 4.1.23. Serviço de mensagem MMS – serviço de mensagem de imagem, vídeo, áudio e filmes;
- 4.1.24. Serviço Móvel Especializado (SME) – serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que utiliza sistema de radiocomunicação, basicamente, para a realização de operações tipo despacho e outras formas de telecomunicações;
- 4.1.25. Serviço Móvel Pessoal (SMP) – serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações. O SMP é caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;
- 4.1.26. Tarifa – custo das ligações efetuadas;
- 4.1.27. Usuário – pessoa natural ou jurídica que se utiliza do SMP ou SME, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à prestadora;
- 4.1.28. Valor de Comunicação – valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação;
- 4.1.29. VC1 móvel x fixo – valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a código de Acesso do STFC associado à área geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada;



- 4.1.30. VC1 móvel x móvel - para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Celular;
- 4.1.31. VC1 Intragrupo – mesma operadora dentro do intragrupo: chamadas entre usuários da SPTrans independentemente do consumo, VC1 (móvel/móvel) – ligação local;
- 4.1.32. VC2 – chamadas de longa distância dentro do Estado;
- 4.1.33. VC3 – chamadas de longa distância para outros Estados;
- 4.1.34. Adicional de Deslocamento 1: valor adicional cobrado por minuto para receber chamada fora da Área de Mobilidade, porém dentro de sua área de numeração primária;
- 4.1.35. Adicional de Deslocamento 2: valor adicional cobrado por minuto para receber chamadas fora da Área de Mobilidade e de sua área de numeração primária.

5. MICRO SIM CARDS ou NANO SIM CARDS

- 5.1. Os MICROS SIM CARDS ou NANOS SIM CARDS, deverão ser disponibilizados habilitados para atender às características mínimas a seguir:
 - 5.1.1. Compatibilidade com o sistema 5G ou superior da Operadora CONTRATADA;
 - 5.1.2. Prazo máximo de 24 horas para ativação após a solicitação;
 - 5.1.3. Os MICROS SIM CARDS ou NANOS SIM CARDS deverão ser fornecidos em tamanho/tipo compatível com o espaço contido nos smartphones em comodato;
 - 5.1.4. Deverá ser fornecida a quantidade de 80 (oitenta) MICRO SIM CARDS ou NANO SIM CARDS Branco, a título de reserva técnica, para reposição imediata em caso perda, roubo ou defeito;
 - 5.1.5. Os MICROS SIM CARDS ou NANOS SIM CARDS brancos fornecidos avulsos para reposição, deverão ser do tipo híbrido, ou seja: todos os tamanhos no mesmo cartão;
 - 5.1.6. Caso ocorram divergências de tamanho entre o chip e o espaço para este no smartphone, serão permitidas trocas de MICRO SIM CARDS ou NANO SIM CARDS de acordo com as necessidades da SPTrans, sem custos adicionais.
- 5.2. Os MICRO SIM CARDS ou NANO SIM CARDS poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/substituídos no prazo de até 5 dias úteis e mais 2 dias para o funcionamento de todos os serviços na linha, sem ônus para a SPTrans;



- 5.3. No caso de defeito ou mau funcionamento do MICRO SIM CARDS ou NANO SIM CARDS, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da data da solicitação;
- 5.4. Deverão ser entregues no endereço da SPTrans, conforme indicado no item "Condições de Entrega";
- 5.5. Devido às evoluções tecnológicas, os MICROS SIM CARDS ou NANOS SIM CARDS poderão, a critério da CONTRATADA serem substituídos por e-SIM
- 5.6. Os MICROS SIM CARDS ou NANOS SIM CARDS deverão ser disponibilizados para as seguintes combinações de serviços, os quais serão prestados com o fornecimento de aparelhos móveis em regime de comodato:
 - 5.6.1. Quantidade de 07 (sete) SIM CARDS habilitados com facilidades de dados e mensagens de texto, que atendam aos serviços estimados de 40GB de internet e habilitados para SMS e MMS por evento, sendo designado como tipo A.
 - 5.6.2. Quantidade de 807 (oitocentos e sete) SIM CARDS habilitados com facilidades de dados e mensagens de texto, que atendam aos serviços estimados de 25GB de internet e habilitados para SMS e MMS por evento, sendo designado como tipo B.
- 5.7. Os MICROS SIM CARDS ou NANOS SIM CARDS sem aparelhos móveis deverão ser disponibilizados para a seguinte combinação de serviços:
 - 5.7.1. Quantidade de 96 (noventa e seis) habilitados com facilidades de dados e mensagens de texto, que atendam aos serviços estimados de 40GB de internet e habilitados para SMS e MMS por evento.

6. REQUISITOS MÍNIMOS DOS APARELHOS SMARTPHONES

- 6.1. Os smartphones deverão ser disponibilizados em dois níveis de ferramenta tecnológica, denominados neste Termo de Referência como TIPO A e TIPO B.
 - 6.1.1. **SMARTPHONE TIPO A**
 - 6.1.1.1. Certificado de homologação da ANATEL, devendo ser apresentado junto com a entrega dos aparelhos;
 - 6.1.1.2. Sistema operacional com versão não inferior Android 14;
 - 6.1.1.3. Possuir processador com velocidade de 2,4 GHz Octa-core 5G ou superior;
 - 6.1.1.4. Possuir memória RAM mínima de 8 GB, expansível de forma virtual até 16 GB;
 - 6.1.1.5. Possuir memória interna mínima de 256 GB;



- 6.1.1.6. Possuir tela principal com tecnologia super AMOLED ou IPS LCD ou equivalente com tamanho mínimo de 6,8", retângulo cheio, com resolução aproximada de 2400 x 1080 pixels;
- 6.1.1.7. Capacidade da bateria mínima de 5.000 mAh;
- 6.1.1.8. Indicador de nível de sinal e carga da bateria;
- 6.1.1.9. Acesso à internet 3G/4G/5G, Wi-Fi;
- 6.1.1.10. Possuir Conexões:
3G - WCDMA 850/900/1700/1900/2100 MHz
4G - LTE B1 /B2 /B3 /B4 /B5 /B7 /B8 /B12 /B13 /B17 /B25 /B26 /B28 /B38 /B40 /B41 /B42 /B66
5G (SA | NSA | DSS)* - NR n1 /n2 /n3 /n5 /n7 /n26 /n28 /n38 /n40 /n41 /n66 /n78. NFC (Near Field Communication)
- 6.1.1.11. Acesso Internet em Banda Larga Móvel, aceitável /GPRS/EDGE e HSPA e 4G/5G (LTE – Long Term Evolution);
- 6.1.1.12. Possuir suporte para e-mail, POP3, IMAP, Exchange, SMTP;
- 6.1.1.13. Conectividade Bluetooth com tecnologia 5.0 ou superior, NFC, GPS e WIFI;
- 6.1.1.14. Possuir capacidade para 2 SIM Card ou 01 SIM CARD e 01 e-SIM
- 6.1.1.15. Viva-voz integrado;
- 6.1.1.16. Teclado Touch Screen;
- 6.1.1.17. Suporte para serviço de mensagens curtas (SMS) e MMS;
- 6.1.1.18. Possuir câmera frontal com resolução mínima de 16 megapixel;
- 6.1.1.19. Possuir câmera traseira múltipla com resolução de no mínimo 50MP para principal;
- 6.1.1.20. A câmera traseira deve possuir flash;
- 6.1.1.21. Possuir conectividade através de roteador Wifi;
- 6.1.1.22. O kit deverá ser composto por aparelho de bateria, carregador de bateria (Bi-volt), cabo USB com no mínimo 60 cm de extensão, manual de operação em português e certificado de garantia.
- 6.1.1.23. Deverá ser fornecida a quantidade de 01 (um) aparelho smartphone Tipo A, nas mesmas condições do item 6.1.1.22 a título de reserva técnica, para reposição imediata em caso perda, roubo ou defeito;



6.1.2. SMARTPHONE TIPO B

- 6.1.2.1. Certificado de homologação da ANATEL, devendo ser apresentado junto com a entrega dos aparelhos;
- 6.1.2.2. Sistema operacional com versão não inferior Android 14;
- 6.1.2.3. Possuir processador com velocidade de 2,2,GHz, Octa-core 5G ou superior;
- 6.1.2.4. Possuir memória RAM mínima de 4 GB, expansível de forma virtual até 12 GB;
- 6.1.2.5. Possuir memória interna mínima de 256 GB;
- 6.1.2.6. Possuir tela principal com tecnologia super AMOLED ou IPS LCD ou, equivalente com tamanho mínimo de 6,7", retângulo cheio, com resolução aproximada de 2400 x 1080 pixels;
- 6.1.2.7. Capacidade da bateria mínima de 5.000 mAh;
- 6.1.2.8. Indicador de nível de sinal e carga da bateria;
- 6.1.2.9. Acesso à internet 3G/4G/5G/Wi-Fi;
- 6.1.2.10. Possuir Conexões:
3G - WCDMA 850/900/1700/1900/2100 MHz
4G - LTE B1 /B2 /B3 /B4 /B5 /B7 /B8 /B12 /B13 /B17 /B25 /B26 /B28 /B38 /B40 /B41 /B42 /B66
5G (SA | NSA | DSS)* - NR n1 /n2 /n3 /n5 /n7 /n26 /n28 /n38 /n40 /n41 /n66 /n78, NFC (Near Field Communication);
- 6.1.2.11. Acesso Internet em Banda Larga Móvel, aceitável /GPRS/EDGE e HSPA e 4G/5G(LTE – Long Term Evolution);
- 6.1.2.12. Possuir suporte para e-mail, POP3, IMAP, Exchange, SMTP;
- 6.1.2.13. Conectividade Bluetooth com tecnologia 5.0 ou superior, NFC, GPS e WIFI;
- 6.1.2.14. Possuir capacidade para 2 SIM Card ou 01 SIM CARD e 01 e-SIM;
- 6.1.2.15. Viva-voz integrado;
- 6.1.2.16. Teclado Touch Screen;
- 6.1.2.17. Suporte para serviço de mensagens curtas (SMS) e MMS;
- 6.1.2.18. Possuir câmera frontal com resolução mínima de 16 megapixel;
- 6.1.2.19. Possuir câmera traseira múltipla com resolução de no mínimo 50MP principal;
- 6.1.2.20. A câmera traseira deve possuir flash;

- 6.1.2.21. Possuir conectividade através de roteador Wifi;
- 6.1.2.22. O kit deverá ser composto por aparelho de bateria, carregador de bateria (Bi-volt), cabo USB com no mínimo 60 cm de extensão, manual de operação em português e certificado de garantia
- 6.1.2.23. Deverá ser fornecida a quantidade de 40 (quarenta) aparelhos smartphone Tipo B, nas mesmas condições do item 6.1.2.22 a título de reserva técnica, para reposição imediata em caso perda, roubo ou defeito;

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. REQUISITOS BÁSICOS

- 7.1.1. Todas as linhas deverão conter pacote de serviço ilimitado para realização de todos os tipos de ligações;
- 7.1.2. A prestação do serviço de voz deverá atender aos seguintes requisitos básicos dentro de um Plano Corporativo:
 - 7.1.2.1. Linha Celular Digital;
 - 7.1.2.2. Identificador de chamada ou equivalente;
 - 7.1.2.3. Caixa Postal;
 - 7.1.2.4. Sistema de mensagens;
 - 7.1.2.5. Transferências de chamadas;
 - 7.1.2.6. Roaming nacional;
 - 7.1.2.7. Roaming internacional;
 - 7.1.2.8. As linhas deverão ser isentas de taxas de ativação, devem incluir o MICRO SIM CARDS ou NANO SIM CARDS ou e-SIM, sem custos adicionais, providas de identificador de chamadas, aceitarem chamadas simultâneas e possuir serviço de caixa postal;
 - 7.1.2.9. Deverão ser capazes de realizar transferências de chamadas e conferências a três linhas;
 - 7.1.2.10. Todas as linhas devem possuir roaming nacional, sendo vedada a cobrança de adicional de deslocamento, AD 1/2 ou DSL1/2, mesmo com outra operadora;
 - 7.1.2.11. Para todos os serviços de ligações locais (VC1) e de ligações de longa distância nacional no Estado de São Paulo (VC2), os planos devem considerar as chamadas a custo zero (R\$ 0,00) para ligações de móvel para móvel e para ligações de móvel para fixo, realizadas dentro da rede de uma mesma operadora independentemente do tempo de duração da chamada;

- 7.1.2.12. Para os serviços de ligações de longa distância nacional fora do Estado (VC3), os planos devem considerar as chamadas a custo zero (R\$ 0,00) para as ligações realizadas de móvel para móvel dentro da mesma operadora, independentemente do tempo de duração da chamada;
- 7.1.2.13. Assegurar a portabilidade sem ônus para a SPTrans para todas as linhas/números dos aparelhos móveis de voz atualmente contratados e utilizados.

8. ÁREA DE COBERTURA

- 8.1. A empresa CONTRATADA deverá possuir confiabilidade de cobertura para atendimento de, no mínimo, 80% dos municípios do Estado de São Paulo. É obrigatório o atendimento em Brasília e em todas as capitais estaduais brasileiras, deve possuir abrangência de cobertura para todo o território nacional ou ainda através de acordo com outras operadoras, nas regiões onde a operadora não possua cobertura, respeitando-se o mesmo padrão tecnológico. O serviço móvel deverá possuir abrangência de cobertura, através de rede própria ou de outra entidade, obedecendo às regras da ANATEL;
- 8.2. As linhas contratadas deverão suportar roaming nacional, em todos os estados brasileiros.

9. ROAMING INTERNACIONAL

- 9.1. Este serviço será disponibilizado quando ocorrer deslocamento de empregados da SPTrans a serviço da empresa ao exterior, após a solicitação expressa da SPTrans;
- 9.2. A SPTrans poderá, quando da necessidade de liberação de dados e SMS internacional, fora do pacote ilimitado, solicitar à CONTRATADA oferta de pacotes de roaming internacional, com o objetivo de obter as melhores condições e preços para os serviços;
- 9.3. A CONTRATADA deverá dispor de aparelhos com roaming internacional, sem a necessidade de troca de número e do smartphone, com exceção onde não houver condições técnicas de uso dos mesmos aparelhos utilizados na Área de Registro, devendo ser fornecidos aparelhos (kits) específicos para uso da facilidade de roaming internacional;
- 9.4. A CONTRATADA deverá dispor do uso de roaming internacional, na América, Europa, Ásia, África e Oceania;
- 9.5. A CONTRATADA deverá informar à SPTrans, sempre que solicitado, os países que possuem acordo de roaming internacional automático, seja direta ou indiretamente.



10. SERVIÇOS DE DADOS (INTERNET)

- 10.1. As franquias contratadas deverão ter cobertura de rede de dados no mínimo 3G em todos os estados brasileiros;
- 10.2. Os pacotes de transmissão de dados (Internet) deverão ser ilimitados, utilizando tecnologia padrão 5G ou superior;
- 10.3. A CONTRATADA deve garantir um mínimo de 40% da velocidade nominal (banda garantida) ou de acordo com regulamentação ANATEL;
- 10.4. Os aparelhos deverão ser capazes de utilizar a tecnologia 3G ou 4G nos casos onde a cobertura 5G seja inadequada/inexistente;
- 10.5. O acesso à internet deverá ser ilimitado e sem cobrança de excedente quando extrapolada a franquia, sendo aceita a redução de velocidade em consonância com as normas e regulamentos expedidos pela ANATEL;
- 10.6. Em caso de novas decisões da ANATEL que alterem ou regulamentem as métricas de qualidade dos serviços de internet na modalidade banda larga móvel, estas deverão ser aplicadas integralmente ao contrato vigente;
- 10.7. A CONTRATADA deverá divulgar os dados necessários para a configuração dos dispositivos;
- 10.8. O serviço de acesso à internet deverá possuir abrangência de cobertura ou convênio para todo o território nacional, obedecendo às regras da ANATEL;
- 10.9. O consumo em MegaByte (MB) trafegados em roaming nacional serão descontados da franquia, quando da mesma operadora, sem cobrança excedente;
- 10.10. O consumo em MegaByte MB trafegados em roaming nacional serão descontados da franquia, quando de outra operadora, podendo haver cobrança excedente.

11. FUNCIONALIDADES DO SISTEMA DE GESTÃO

- 11.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de gestão online, com hospedagem, manutenção, suporte, backup e necessidades correlatas sob sua responsabilidade, sem ônus ou necessidade de recursos tecnológicos por parte da SPTrans;
- 11.2. O sistema de gestão online será utilizado para efetuar o acompanhamento dos gastos, gestão e controle dos planos e chips contratados;
- 11.3. No sistema poderão ser efetuadas configurações, personalizações, bloqueios, desbloqueios e acompanhamento de serviços das linhas contratadas;
- 11.4. O sistema de gestão online deverá permitir o bloqueio e desbloqueio individualizado, por aparelho e/ou por linha, de chamadas 102, 0300, 0500, 0900, DLC, DDC e DDI "a cobrar", acesso a serviços de dados, acesso à internet, realocação de dados entre os pacotes, mensagens de texto, e demais serviços que possam gerar custos extras à SPTrans;



- 11.5. O sistema de gestão online deve permitir o bloqueio da comunicação de dados quando smartphones e chips forem perdidos ou furtados, sem ônus para a SPTrans;
- 11.6. O sistema de gestão online deverá dispor de, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
- 11.6.1. Cadastro dos usuários, para uso dos serviços por meio de login e senha pessoal, vinculados a centros de custos;
 - 11.6.2. Acesso para gerenciamento, pela SPTrans, dos usuários cadastrados, podendo incluir e excluir usuários do sistema;
 - 11.6.3. Estabelecimento de perfis individuais dos usuários com definição dos limites de utilização de dados (internet) de cada um;
 - 11.6.4. Disponibilização online das informações e dos dados dos pacotes de dados contratados para consulta da SPTrans, por meio desse sistema que armazenará os relatórios e o painel de gestão para conferência pelo fiscal do contrato.
- 11.7. O sistema de gestão online deverá disponibilizar relatório com possibilidade de formatação e impressão, com, no mínimo, os seguintes dados sobre cada pacote contratado:
- 11.7.1. Identificação do centro de custo da Unidade SPTrans;
 - 11.7.2. Identificação do número da linha;
 - 11.7.3. Identificação do usuário da linha;
 - 11.7.4. Data de início e de término das contagens dos pacotes, de acordo com a data de vencimento;
 - 11.7.5. Volume de minutos consumidos;
 - 11.7.6. Volume mensal de dados disponibilizados para a linha ou SIM CARD 5G;
 - 11.7.7. Volume de dados consumidos e restantes para o alcance da franquia (mensal);
 - 11.7.8. Histórico das ligações realizadas, em caso de cobrança adicional, isto é, cobranças não previstas no pacote contratado, contendo: data, hora e duração da ligação realizada, número chamado, tipo de ligação e detalhamento da cobrança;
 - 11.7.9. Histórico dos dados consumidos em planilha editável, contendo: data, hora e quantidade consumida;
- 11.8. Os relatórios de gerenciamento, obrigatoriamente, deverão permitir a visualização dos dados dos pacotes por meio de, no mínimo, os seguintes acessos:
- 11.8.1. Volume de dados (internet) utilizados por usuário;



- 11.8.2. Volume de dados (internet) utilizados por centro de custos;
- 11.8.3. Volume de dados (internet) utilizados, isto é, a somatória dos centros de custos da SPTrans;
- 11.8.4. Volume de dados (internet) utilizados por período.
- 11.9. Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização do histórico de todas as ligações realizadas e dados consumidos, em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da ligação ou do consumo de dados;
 - 11.9.1. O sistema com relatórios de gerenciamento deverá permitir, para cada perfil de usuário, no mínimo, o acesso às funcionalidades a seguir:
 - 11.9.1.1. Pelo próprio usuário: acesso ao relatório e histórico do uso da sua própria franquia de dados (internet);
 - 11.9.1.2. Pelo Gestor de área: acesso aos relatórios de todos os usuários autorizados de sua própria unidade/centro de custo, desde o início da vigência do contrato;
 - 11.9.1.3. Pelo fiscal de contrato: acesso completo a todos os centros de custos da SPTrans e relatórios de utilização do serviço de todos os usuários da SPTrans cadastrados no sistema, desde o início da vigência do contrato.

12. DOS APARELHOS MÓVEIS

- 12.1. Os aparelhos deverão ser cedidos à SPTrans em forma de comodato.
- 12.2. Previsão da troca total dos aparelhos (smartphones), sem ônus, a cada 30 (trinta) meses, a contar do início do contrato, com fornecimento de garantia e assistência técnica dos aparelhos. A CONTRATADA deverá efetuar a troca no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do recebimento da solicitação da SPTrans;
- 12.3. Os aparelhos fornecidos pela CONTRATADA, inclusive em eventuais substituições, deverão ser novos e sem uso na data da contratação com especificação equivalente, ou superior ao especificado neste Termo de Referência;
- 12.4. Na hipótese de perda, roubo ou furto do aparelho ou de danos causados pelo uso indevido, comprovado por laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada, a SPTrans se responsabilizará:
 - 12.4.1. Pelo reembolso do valor de mercado do aparelho em comodato ou similar, ou pelo custo de reparo (o menor dentre os dois valores) na data da ocorrência;
 - 12.4.1.1. O valor de mercado do aparelho será o menor preço encontrado em pesquisa de preços realizada pela SPTrans em pelo menos três lojas autorizadas e/ou credenciadas pelo fabricante do aparelho, inclusive considerando quaisquer descontos promocionais acessíveis aos demais consumidores.



- 12.5. A CONTRATADA deverá providenciar a reposição do aparelho em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da comunicação da ocorrência da perda ou da emissão de laudo do fabricante ou da assistência técnica autorizada ou rede credenciada;
- 12.6. A partir da comunicação de roubo, furto ou perda do aparelho, pela SPTrans, a CONTRATADA se responsabilizará pelo imediato bloqueio da linha, não cabendo a SPTrans o pagamento de quaisquer serviços contratados que porventura venham a ser utilizados indevidamente. Posteriormente, a SPTrans enviará à CONTRATADA, o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o respectivo Boletim de Ocorrência, nos casos de roubo ou furto;
- 12.7. A CONTRATADA substituirá os aparelhos, às suas expensas, sempre que ocorrerem alterações na plataforma da CONTRATADA que impossibilitem a prestação do serviço, sem alteração do número da linha e sem redução das características mínimas elencadas nos itens de especificação.

13. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 13.1. Os aparelhos smartphones cedidos à SPTrans na forma de comodato devem estar cobertos por garantia do fabricante pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, e assistência técnica ou reposição pelo prazo de vigência do contrato;
- 13.2. No caso de defeito ou mau funcionamento de aparelho durante o prazo de garantia do fabricante a CONTRATADA deverá, após comunicação da SPTrans, indicar o local onde será executado a assistência técnica/reparo na Cidade de São Paulo no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis contados da data da solicitação;
 - 13.2.1. A SPTrans ficará responsável pela entrega e retirada do aparelho no local indicado pela CONTRATADA.
- 13.3. Os aparelhos que venham a apresentar defeitos não gerarão ônus para a SPTrans, devendo ser atendidos pela garantia ou substituídos, salvo quando comprovado mau uso do aparelho;
- 13.4. Os aparelhos em manutenção devem ser consertados, ou substituídos em até 30 (trinta) dias a contar da comunicação feita pela SPTrans, período no qual será utilizado aparelho da reserva técnica, de forma a não gerar interrupção do serviço;
- 13.5. Não haverá limite de substituição de aparelhos com defeitos ou acometido por roubo e furto.

14. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SIM CARDS E DOS SMARTPHONES

- 14.1. Os SIM CARDS e os aparelhos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;
- 14.2. A entrega dos SIM CARDS e dos aparelhos deverá ser feita na Rua Boa Vista, 236, Centro, São Paulo, Capital, CEP 01014-000, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos decorrentes do fornecimento;
- 14.3. Constatadas irregularidades nos aparelhos, a SPTrans poderá:



- 14.3.1. Se referente à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 14.4. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da SPTrans, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito;

15. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizados pela Anatel;
- 15.2. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- 15.3. Designar um gestor para acompanhamento do contrato;
- 15.4. Designar área técnica com atendimento nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e nos 7 (sete) dias da semana, para receber solicitações, dúvidas e reclamações quanto ao funcionamento dos serviços contratados, com capacidade para providenciar reparos e soluções dos eventuais problemas;
- 15.5. Garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- 15.6. Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, Serviço Móvel Pessoal – SMP e Serviço Móvel Especializado – SME;
- 15.7. Levar, imediatamente, ao conhecimento da SPTrans, qualquer fato extraordinário ou anormal que venha a ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 15.8. Em caso de prorrogação contratual, substituir, às suas expensas, os aparelhos, por aparelhos novos e sem uso;
- 15.9. Substituir os aparelhos que comprovadamente apresentem defeito de fabricação, sem limite de quantidade;
- 15.10. Providenciar a reposição de aparelhos e SIM CARDS, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da comunicação pela SPTrans, na hipótese de perda, furto, roubo, defeitos ou avarias;
- 15.11. Bloquear o aparelho e a linha respectiva, de imediato, a partir da comunicação pela SPTrans de roubo, furto ou perda do aparelho, não cabendo à SPTrans o pagamento de quaisquer serviços que venham a ser utilizados indevidamente, após comunicação;



- 15.12. Providenciar a habilitação do chip e aparelho da reserva técnica, imediatamente após a solicitação, em caso de perda, furto ou roubo;
- 15.13. Disponibilizar reserva técnica de aparelhos, na quantidade indicada, sem custo adicional mensal, para possibilitar a substituição imediata em casos de necessidade de manutenção, perda ou roubo. Os aparelhos de reserva permanecerão em poder da SPTrans sob responsabilidade do gestor do contrato;
- 15.14. Disponibilizar reserva técnica de micro SIM CARDS ou nano SIM CARDS brancos, na quantidade indicada, sem custo adicional mensal, para possibilitar a substituição imediata em casos de perda, roubo ou defeito. Os cartões permanecerão em poder da SPTrans sob responsabilidade do gestor do contrato;
- 15.15. Substituir os aparelhos, às suas expensas, sempre que ocorrerem alterações na plataforma da CONTRATADA que impossibilitem a prestação do serviço, sem alteração do número da linha e sem redução das características mínimas elencadas nos itens de especificação;
- 15.16. Garantir a assistência técnica ou substituição dos aparelhos cedidos à SPTrans na forma de comodato pelo prazo de vigência do contrato
- 15.17. Atender as solicitações operacionais ou administrativas necessárias ao bom andamento da execução contratual, dentro do prazo estabelecido pelo gestor do contrato em cada situação.
- 15.18. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços, não podendo sua manifestação extrapolar 24 horas.
- 15.19. Tomar conhecimento e instruir seus empregados quanto à necessidade de absoluto cumprimento do Código de Conduta e Integridade da SPTrans.
- 15.20. Não prestar informações de qualquer ordem a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou andamento do serviço ou divulgá-lo por qualquer outra forma, sem prévia autorização expressa da SPTrans.

16. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA SPTrans

- 16.1. Responsabilizar-se pelo reembolso no valor de mercado do aparelho em comodato ou similar, ou pelo custo de reparo (o menor dentre os dois valores), na hipótese de danos causados pelo uso indevido (comprovado por laudo do fabricante ou da assistência técnica autorizada da rede credenciada);
 - 16.1.1. O valor de mercado do aparelho será o menor preço encontrado em pesquisa de preços realizada pela SPTrans, em pelo menos três lojas autorizadas e/ou credenciadas pelo fabricante do aparelho, inclusive considerando quaisquer descontos promocionais acessíveis aos demais consumidores.
- 16.2. Zelar pelo bom uso dos aparelhos;



- 16.3. Realizar o backup de todos os dados e programas existentes antes do suporte remoto ou retirada do aparelho para assistência técnica externa, não sendo de responsabilidade da CONTRATADA os casos de perdas e recuperação de dados, contatos, imagens ou programas;
- 16.4. Indicar o endereço base da SPTrans para a coleta dos aparelhos que apresentem falhas ou problemas técnicos;
- 16.5. Emitir documento para transporte do aparelho para reparo em assistência técnica externa, caso exigido pela CONTRATADA.
- 16.6. Providenciar a entrega e retirada de aparelhos no local da assistência técnica indicada pela CONTRATADA.
- 16.7. Providenciar e enviar à CONTRATADA, o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, Boletim de Ocorrência, nos casos de roubo ou furto;

17. FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 17.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à SPTrans é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade da CONTRATADA, podendo para isso:
 - 17.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA;
 - 17.1.2. Solicitar a substituição dos aparelhos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas;
 - 17.1.3. Fazer exigências à CONTRATADA, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos usuários dos serviços, dos seus bens e do meio ambiente;
 - 17.1.4. Executar mensalmente a medição dos serviços.
- 17.2. A fiscalização dos serviços pela SPTrans não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

18. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 18.1. As medições dos serviços serão executadas mensalmente pela área gestora, de acordo com a Planilha de Quantidades e Preços.



19. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 19.1. Considerando o alto custo financeiro na aquisição dos aparelhos;
- 19.2. Considerando que se entende que a segurança de uma contratação com prazo maior permite uma vantagem financeira com a diluição do investimento inicial em período mais prolongado;
- 19.3. Considerando que se entende que o Caderno de Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados – CADTERC, produzido pelo Governo do Estado de São Paulo, visa a prestigiar a economia não só nos preços dos serviços, como nos processos administrativos da contratação, e que recomenda em seus vinte e um cadernos, dos tipos mais variados de serviços, o prazo contratual de 30 (trinta) meses;
- 19.4. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Capítulo V do RILC, mediante emissão do Termo Aditivo, podendo, ainda, ocorrer a rescisão antecipada mediante notificação com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência;
- 19.5. O prazo de 90 (noventa) dias estabelecido no item anterior começará a fluir na data em que a parte interessada na rescisão contratual protocolizar junto ao gestor da outra parte a correspondência de comunicação;

20. PAGAMENTO E REAJUSTE

- 20.1. O pagamento será efetuado nos termos dispostos pela ANATEL na legislação pertinente;
- 20.2. A Nota Fiscal/Fatura de serviços de telecomunicações deverá ser enviada mensalmente para liquidação e pagamento da despesa com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de vencimento mensal;
- 20.3. A SPTrans poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos dispostos pela ANATEL na legislação pertinente;
- 20.4. Contestado o débito objeto da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, será emitida nova nota fiscal do débito revisado, com prorrogação da data de vencimento em; no mínimo, 10 (dez) dias;
- 20.5. Constatado ser devido o débito contestado, o valor deverá ser incluído na Nota Fiscal-Fatura do mês seguinte, acrescido de multa e juros pertinentes;
- 20.6. Os preços contratuais serão reajustados conforme legislação vigente.

21. GARANTIA CONTRATUAL

- 21.1. Deverá ser prestada garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, conforme condições legais estabelecidas



22. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

22.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

22.1.2. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.

23. VISITA TÉCNICA

23.1. Não se aplica no presente objeto.

24. REGIME DE EXECUÇÃO

24.1. A contratação dos serviços continuados de telefonia móvel pessoal com acesso à internet em banda larga, tecnologia 5G ou superior, encaminhamento de ligações locais e de longa distância, fornecimento de SIM CARDS e de aparelhos móveis em regime de comodato, incluindo assistência técnica se dará sob o regime de empreitada por preço unitário.

25. PLANILHA DE QUANTITATIVOS

25.1. Em anexo a planilha de quantitativos.

Elaborado por: Mirian Marques
prontuário 79.227-6 DA/SAM/ADM

Aprovado por: José Geraldo Pereira de Jesus
responsável pela Assessoria Administrativa – DA/SAM/ADM



ANEXO IV

CRITÉRIO DE PREÇO E MEDIÇÃO



ANEXO IV - CRITÉRIO DE PREÇO E MEDIÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL COM ACESSO À INTERNET EM BANDA LARGA, TECNOLOGIA 5G OU SUPERIOR, ENCAMINHAMENTO DE LIGAÇÕES LOCAIS E DE LONGA DISTÂNCIA, FORNECIMENTO DE SIM CARDS E DE APARELHOS MÓVEIS EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

DESCRIÇÃO:

- LINHA PACOTE ILIMITADO DE VOZ, ACESSO A INTERNET 5G (40GB) COM APARELHO MÓVEL TIPO A EM COMODATO.
UNIDADE: UNIDADE
- LINHA PACOTE ILIMITADO DE VOZ, ACESSO A INTERNET 5G (25GB) COM APARELHO MÓVEL TIPO B EM COMODATO
UNIDADE: UNIDADE
- LINHA PACOTE DE DADOS COM ACESSO A INTERNET 5G (40GB) SEM APARELHO (SIM CARD)
UNIDADE: UNIDADE

PRELIMINARES:

Trata-se Prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (Voz e Dados) com a disponibilização de aparelhos Smartphones em regime de comodato, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

Ressaltamos que no valor apresentado deverão estar contempladas, além do lucro, as despesas relativas à:

- ✓ Prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (Voz e Dados) especificado, conforme condições contidas no Termo de Referência;
- ✓ Salários acrescidos dos respectivos encargos e benefícios sociais, instituídos por Lei ou acordo salarial da categoria, de todo o pessoal envolvido direta e indiretamente;
- ✓ As instalações e sua manutenção, mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos destinados à execução dos serviços e à operacionalização administrativa da CONTRATADA;
- ✓ Comunicações compreendendo telefone, rádio comunicador, fax, internet e correio;
- ✓ EPI's e uniformes, se necessários;
- ✓ Refeições, transportes e mobilizações;
- ✓ Todos os tributos e encargos legais devidos;
- ✓ Seguros e auxílios de qualquer natureza;
- ✓ Demais despesas econômicas não especificadas acima.

MEDIÇÃO:

A medição será efetuada mensalmente, conforme estabelecido no item "18. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS", do Termo de Referência e, mediante aprovação da SPTrans.

ANEXO III E VI

**PLANILHA DE
QUANTIDADES E
PREÇOS E PROPOSTA
COMERCIAL**





A,
SÃO PAULO TRANSPORTES S/A. – SPTRANS
Rua Boa Vista, 236 – 2º andar – Centro
CEP: 01014-000 – São Paulo/SP

Assunto: **Proposta Comercial**

Referência.: **Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2025**

OBJETO: **Prestação de serviços continuados de telefonia móvel pessoal com acesso à internet em banda larga, tecnologia 5G ou superior, encaminhamento de ligações locais e de longa distância, e o fornecimento de SIM CARDS GSM e de Aparelhos móveis em regime de comodato, incluindo assistência técnica.**

Apresentamos os preços e condições para o atendimento do objeto acima, conforme regras estabelecidas neste Edital:

LICITAÇÃO Nº 001/2025 - ANEXO III - PLANILHA DE PREÇOS (IMPRESSO)

ITEM	TIPO DE ASSINATURA/SERVIÇO	MARCA / MODELO	REDE	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	VALOR (R\$)		
						Unitário	Mensal	30 Meses
Assinatura limitada de voz e dados								
1								
1.1	Linha Pacote limitado de voz, acesso a internet 5G (40GB) com aparelho móvel Tipo A em comodato	Motorola Moto G75, 256GB	Mesma Operadora	UNIDADE	7	47,61	333,27	9.988,10
1.2	Linha Pacote limitado de voz, acesso a internet 5G (28GB) com aparelho móvel Tipo B em comodato	Motorola Moto G35, 256 GB	Mesma Operadora	UNIDADE	807	47,61	38.421,27	1.152.638,10
1.3	Linha Pacote de dados com acesso a internet 5G (40GB) sem aparelho (SIM CARD)	Sim Card TRIPLE	Mesma Operadora	UNIDADE	96	47,61	4.570,56	137.118,80
TOTAL GERAL					910		43.325,10	1.299.753,00
EMPRESA PROPONENTE:			DADOS DO RESPONSÁVEL (PROponente):					
RAZÃO SOCIAL: CLARO S/A.			NOME: PAULO ROGÉRIO DOS SANTOS					
CNPJ: 40.432.544/0001-47			CARGO: EXECUTIVO DE NEGÓCIOS GOVERNO					
ENDEREÇO: Rua Henri Dunant, nº 780 torres A e B – Bairro Santo Amaro - São Paulo - SP			TELEFONE: 11988998344					

Valor global por extenso: Um milhão, duzentos e noventa nove mil, setecentos e cinquenta três reais.

1. O valor global é o constante da Planilha de Quantidades e Preços, preenchida conforme o Anexo III do Edital;
2. A data base dos preços apresentados é a data da apresentação das propostas;
3. O prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega de la.
4. A **Claro S/A.**, com sede na Rua Henri Dunant, nº 780 torres A e B – Bairro Santo Amaro - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0001-47 - CEP: 04709-110, C.C.M: 2.498.616-0, aqui representada pelo Sr. Paulo Rogério dos Santos, [REDACTED] E-mail: paulo.rogeriosantos@claro.com.br, Celular: 11 988998344.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
PAULO ROGÉRIO DOS SANTOS
Data: 31/01/2025 20:45:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAULO ROGÉRIO DOS SANTOS
[REDACTED]
Executivo de Negócios Governo
CLARO S/A.

CLARO S/A

Rua Henri Durant, 780 - Santo Amaro - São Paulo - SP - CEP: 04709-110

